

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 2793/2025

FICA VEDADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES A NOMEAÇÃO PARA O EXERCICIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 11.340/2006 E N° 13.104/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo, para todos os cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado pela prática de violência contra a mulher e Feminicídio, previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 e 13.104/2015, até que seja comprovado o cumprimento da pena mediante Certidão Negativa Criminal.

**Art. 2º** Inclui-se na vedação de que trata o artigo anterior, a nomeação de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, injúria racial, violação dos direitos humanos e maus-tratos a animais.

**Parágrafo único** - O servidor que já foi condenado mediante sentença penal transitada em julgado pela prática tipificada no artigo 1º da presente Lei, deverá ser imediatamente exonerado do cargo ou função gratificada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, 29 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213 gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## SANÇÃO

Eu VALBER DE VARGAS FERREIRA, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o PROJETO DE LEI N.º 031/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de maio de 2025, atribuindo – a como LEI n.º 2.793/2025.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES 29 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

**Prefeito Municipal**